

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R.

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 2/1982 de 2 de Fevereiro

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regional da Administração Pública, Secretário Regional de Educação e Cultura e Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia aprovar o Regulamento dos Concursos de provas práticas para a admissão de Técnicos Auxiliares de Estatística dos quadros de pessoal do Serviço Regional de Estatística em anexo a esta Portaria.

Presidência do Governo e Secretarias Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura, 18 de Janeiro de 1982. - O Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia, *José Manuel Nunes Liberato*. - O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Regulamento dos Concursos de provas práticas para a admissão de Técnicos Auxiliares de Estatística dos quadros de pessoal do Serviço Regional de Estatística.

Artigo 1.º

O recrutamento de técnicos auxiliares de Estatística do Serviço Regional de Estatística far-se-á mediante concursos de prestação de provas, nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 2.º

1 - A abertura dos concursos será autorizada por despacho do membro de Governo que superintender no sector da Estatística.

2 - Dos anúncios de abertura dos concursos, a publicar no *Jornal Oficial*, e de acordo com a natureza destes deverão constar os seguintes elementos:

- a) As condições de admissão e a indicação do *Jornal Oficial*, onde se encontra publicado o presente Regulamento;
- b) O prazo para apresentação dos requerimentos e os elementos que devam constar dos mesmos;
- c) A indicação de ser dispensada a apresentação inicial de documentos ou a menção dos que devam ser juntos aos requerimentos de admissão;
- d) O local onde deverá ser feita a apresentação dos requerimentos;
- e) O prazo de validade dos concursos;
- f) A natureza e o programa das provas.

Artigo 3.º

Os concursos a que e refere o presente Regulamento serão válidos pelo prazo de 1 ano, a contar da data da publicação da lista final de ordenação.

Artigo 4.º

1 - Os requerimentos para admissão aos concursos serão dirigidos ao membro do Governo que superintender na Estatística, devendo conter as indicações que forem exigidas nos anúncios de abertura e

serão entregues no Serviço Regional de Estatística, em Angra do Heroísmo, ou nos serviços que vierem a ser indicados.

2 - Os requerimentos que hajam sido recebidos em serviços ou em localidades diferentes do mencionado no n.º 1, serão remetidos ao Serviço Regional de Estatística, dentro das quarenta e oito horas seguintes à do termo do prazo estipulado para a apresentação dos requerimentos.

Artigo 5.º

1 - Recebidos os requerimentos de admissão, o júri verificará os processos relativos a cada candidatura e elaborará a lista provisória, a qual será enviada para publicação no *Jornal Oficial*, nos 3 dias seguintes ao da deliberação, devendo esta ser tomada no prazo máximo de oito dias após o decurso do prazo para apresentação dos requerimentos.

2 - Na lista provisória, mencionar-se-ão os candidatos admitidos, os candidatos cuja admissão dependa da apresentação ou regularização de documentos e os candidatos excluídos com indicação dos motivos da exclusão.

Artigo 6.º

1 - Das decisões do júri poderão os interessados reclamar, no prazo de 10 dias a contar da publicação da lista provisória no *Jornal Oficial*, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri em que exponham os fundamentos da reclamação.

2 - As reclamações, se não forem atendidas pelo júri, serão informadas por este e submetidas a despacho do membro de Governo que superintender no sector da Estatística.

3 - As decisões sobre as reclamações serão notificadas aos interessados mediante ofício expedido, sob registo e com aviso de recepção, pelo Serviço Regional de Estatística.

4 - Nos 5 dias seguintes ao das decisões sobre as reclamações, se as houver, será elaborada e enviada para publicação, no *Jornal Oficial*, a lista definitiva dos candidatos.

Artigo 7.º

1 - Findo o prazo para a apresentação de reclamações, e não as havendo, será automaticamente convertida a lista provisória em definitiva.

2 - Juntamente com a publicação da lista provisória serão fixados os dias, o local e o calendário das provas.

Artigo 8.º

As provas constarão de duas modalidades: de avaliação prática de conhecimentos e de avaliação psicotécnica.

Artigo 9.º

1 - As provas de avaliação de conhecimentos serão apreciadas perante um júri a funcionar em Angra do Heroísmo, constituído por um presidente e dois vogais, nomeados pelo membro do Governo que superintender no sector da Estatística.

2 - O presidente do júri será nomeado de entre funcionários com categoria igual ou superior à de chefe de repartição.

3 - Os vogais serão nomeados de entre funcionários com categoria igual ou superior à de 1.º oficial.

4 - Além dos vogais efectivos, serão nomeados dois vogais suplentes.

5 - Um dos vogais servira de secretário do júri.

Artigo 10.º

1 - Os membros do júri serão substituídos nos casos de falta, impedimento ou suspeição.

2 - Se a falta ou impedimento for do presidente, será este substituído pelo vogal de maior categoria, e em casos de igualdade de categorias, pelo mais antigo.

3 - Os vogais serão substituídos pelos suplentes por ordem de categoria e antiguidade.

Artigo 11.º

1 - O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

2 - Das reuniões do júri serão lavradas actas das quais deverão constar todas as deliberações tomadas.

Artigo 12.º

1 - Caso as provas sejam realizadas em mais de uma localidade, haverá júris de fiscalização em cada uma, constituídos por um presidente e dois vogais, a nomear por despacho do membro do governo que superintender no sector da Estatística.

2 - Na falta, impedimento ou suspeição de qualquer dos membros dos júris de fiscalização, seguir-se-á o disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

1 - Para as provas de avaliação de conhecimentos, serão elaborados pontos escritos, previamente pelo júri, em conformidade com o respectivo programa.

2 - Os pontos serão rubricados pelos membros do júri e encerrados em sobrescritos lacrados e igualmente rubricados, mencionado-se em cada sobrescrito a prova a que se destina.

Artigo 14.º

1- Dos pontos, elaborados nos termos do artigo anterior, serão encerradas cópias em sobrescritos lacrados para serem remetidas, caso os haja, aos presidentes dos júris de fiscalização.

2 - Os presidentes dos júris de fiscalização remeterão ao júri, em Angra do Heroísmo, ao qual compete classifica-las, as provas realizadas bem como as competentes actas.

Artigo 15.º

1 - No dia, hora e local designados para a prestação de provas, o júri procederá à chamada dos concorrentes pelas listas definitivas publicadas no *Jornal Oficial*, identificando-os pelo bilhete de identidade.

2 - Feita a chamada dos concorrentes é distribuído a todos o papel necessário para as provas, rubricado pelo presidente do júri.

Artigo 16.º

- 1 - As provas serão prestadas pela ordem indicada no programa dos concursos.
- 2 - Os presidentes dos júris declararão o início e o fim do período previsto para cada prova.

Artigo 17.º

Nas provas de avaliação de conhecimentos é unicamente permitida a consulta dos textos indicados no aviso de abertura do concurso.

Artigo 18.º

Durante as provas serão motivos de exclusão dos candidatos:

- a) Resolver ou tentar resolver os pontos com irregularidade:
- b) Sair do local onde decorrerem as provas sem autorização do júri:
- c) Apresentar as provas em papel diferente do que for fornecido pelo júri.

Artigo 19.º

Terminadas as provas, senão as mesmas assinadas pelos concorrentes e entregues ao júri que as encerrara em sobrescritos lacrados quais só poderão ser abertos em reunião conjunta do júri.

Artigo 20.º

1 - O prazo para deliberação do júri e elaboração das listas de classificação não devesa exceder 15 dias, contados a partir da realização das provas.

2 - O júri comunicara o resultado da sua deliberação aos candidatos aprovados. por carta registada com aviso de recepção. e o local, dia e hora das provas de avaliação psicotécnica.

Artigo 21.º

1 - As provas de avaliação psicotécnica serão realizadas pelo corpo técnico da Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública.

2 - Para os eleitos do n.º 1 deste artigo, devesa o júri comunicar a Secretaria Regional da Administração Pública, o numero de candidatos aprovados nas provas de avaliação de conhecimentos.

Artigo 22.º

Nos dois dias subseqüentes à avaliação psicotécnica de todos os candidatos, a Secretaria Regional da Administração Pública. remetera ao júri os resultados obtidos pelos candidatos avaliados.

Artigo 23.º

1 - As provas de avaliação de conhecimentos será atribuída uma classificação de () a 20 valores, com arredondamento as decimas.

2 - Serão aprovados nas provas de avaliação de conhecimentos os candidatos que obtiverem a classificação de 10 ou mais valores.

Artigo 24.º

1 - Os candidatos serão classificados nas provas de avaliação psicotécnica. de acordo com os seguintes graus:

apto. não apto e apto com reservas

2 - Os candidatos que obtiverem o grau de não aptos ficarão eliminados.

3 - Os candidatos que obtiverem o grau de apto com reservas e cuja classificação nas provas de avaliação de conhecimentos seja inferior a 12 valores. serão igualmente eliminados: aqueles cuja classificação seja de 12 ou mais valores. poderão. caso haja interesse para os serviços, ser admitidos. de acordo com a classificação obtida nas provas de avaliação de conhecimentos.

Artigo 25.º

1 - No prazo máximo de três dias, contar da recepção dos resultados das provas de avaliação psicotécnica, o júri elaborará uma lista final de ordenação dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo seguinte.

2 - A lista de ordenação uma vez elaborada, será enviada imediatamente para publicação no *Jornal Oficial*.

Artigo 26.º

1 - Os aptos serão graduados conforme a classificação obtida nas provas de avaliação de conhecimentos.

2 - Os aptos com reservas, que se encontrem na situação prevista na segunda parte do n.º 3 do art.º 24.º serão graduados de acordo com a classificação obtida nas provas de avaliação de conhecimentos.

Artigo 27.º

1 - Da ordenação dos candidatos cabe recurso para o membro do Governo que superintender no sector da Estatística interpor no prazo de cinco dias, a contar da publicação da lista, mediante requerimento, a apresentar no Serviço Regional de Estatística, em que se exponham os fundamentos do recurso.

2 - Os recursos serão submetidos a decisão, depois de o júri se pronunciar. sobre os respectivos fundamentos, no prazo máximo de oito dias.

3 - Os recursos não podem ter por objecto os juízos de valor formulados pelo júri ou os critérios de valorização de provas por ele adoptados, bem como as provas de avaliação psicotécnica.

4 - O Serviço Regional de Estatística notificara os concorrentes, mediante ofício expedido sob registo e com aviso de recepção, das decisões que neguem provimento aos recursos.

5 - Se os recursos obtiverem provimento, será publicada no *Jornal Oficial* nova lista com as rectificações a que houver lugar.

Artigo 28.º

No provimento das vagas existentes, ou ocorridas no prazo de validade do concurso, respeitar-se-á a lista de ordenação final dos candidatos.

Presidência do Governo e Secretarias Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura, 18 de Janeiro de 1982. - O Subsecretário Regional do Planeamento e integração Europeia. *José Manuel Nunes Liberato*. - O Secretário Regional da Administração Pública. *José Mendes Melo Alves*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura *José Guilherme Reis Leite*.

